



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

RESOLUÇÃO Nº 001/85, DE 11/02/1985.

“Altera a redação dos artigos 4º e 6º da Resolução nº 002/84, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – O artigo 4º da Resolução nº 02/84 passou a ter a seguinte redação:

“ O Presidente da Câmara terá uma Verba de Representação no mesmo valor à representação do Vice-Prefeito, ou seja, 2/3 (dois terços) do total atribuído ao Prefeito Municipal”.

Art. 2º - O artigo 6º da Resolução nº 02/84 passa a ter a seguinte redação:

“O valor da despesa com os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar 4% (quatro por cento) da Receita efetivamente realizada no exercício anterior”.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos à 1º de dezembro de 1984.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 1985.

Áureo Aduino de Souza
Presidente

Válter Rodrigues da Silva
Primeiro-Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

RESOLUÇÃO Nº 002/85, DE 11/02/1985.

“Altera a redação do artigo 1º e Parágrafo Único da Resolução nº 003/83, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – O artigo 1º e o Parágrafo Único da Resolução nº 03/83 que regula o uso do Telefone da Câmara Municipal e Despesas Postais, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado a conceder mensalmente, a cada Vereador, uma verba de Cr\$ 120.000 (cento e vinte mil cruzeiros) referente as despesas postais e telefônicas”.

“Parágrafo Único – Fica o Presidente da Câmara, igualmente autorizado a reajustar o valor fixado no caput deste artigo, mensalmente de acordo com os índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), bem como solicitar o Executivo, abertura de Créditos Suplementares, caso necessário, de acordo com a Lei nº 4.320”.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro do corrente ano.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 1985.

Áureo Aduino de Souza
Presidente

Válter Rodrigues da Silva
Primeiro-Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

RESOLUÇÃO Nº 003/85, DE 22/03/1985.

“Autoriza ao Presidente da Câmara Municipal a firmar Convênio e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica o Presidente da Câmara Municipal de Coxim, autorizado a firmar Convênio médico ambulatorial com o Centro Médico de Coxim.

Parágrafo Único – O convênio mencionado no artigo 1º, tem exclusividade para atendimento médico a Vereadores e funcionários bem como os seus dependentes até 18 anos.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Convênio correrá por conta da dotação 3.2.5.5 do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º - Fica o Presidente da Câmara Municipal, igualmente autorizado a solicitar do Exmº Sr. Prefeito Municipal, a suplementação desta dotação até o limite de 60%.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de março de 1985.

João Olegário Figueiredo
Presidente

Edmir Cândido Pereira
Primeiro-Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

RESOLUÇÃO Nº 004/85, DE 12/04/1985.

“Dispõe sobre a contribuição da Câmara ao VIII Encontro de Vereadores de Mato Grosso do Sul”.

O Presidente da Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica autorizada a Câmara Municipal a contribuir com a importância de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para viabilizar a realização do “VIII ENCONTRO ESTADUAL DE VEREADORES DE MATO GROSSO DO SUL”, a ser promovido pela União de Vereadores do Estado, de 27 a 30 deste mês, na cidade de Ponta Porã-MS.

Art. 2º - A Câmara Municipal far-se-á representar no Encontro de que trata o artigo 1º desta Resolução, estando liberados seus integrantes do pagamento de qualquer importância a título de inscrição no referido conclave.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de abril de 1985.

João Olegário Figueiredo
Presidente

Edmir Cândido Pereira
Primeiro-Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

RESOLUÇÃO Nº 006/85, DE 07/06/1985.

“Aprova a Criação do Distrito de Jauru, localizado neste município”.

A Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que dispõe o Parágrafo Único, artigo 6º da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 39, de 10 de dezembro de 1980,

R
E
S
O
V

E... aprovar a Criação do Distrito de Jauru, localizado neste município.

Art. 1º – Fica aprovada a criação do Distrito de Jauru, localizado neste município, com sede no Núcleo Populacional do mesmo nome.

Art. 2º - Os limites do novo Distrito serão os seguintes: Inicia-se na barra do Córrego São Romão, sobre a margem direita do Rio Coxim; daí segue-se pela margem esquerda do Córrego São Romão, acima, até encontrar com a barra do Córrego Barão, na margem direito do Córrego São Romão;daí segue-se pelo Córrego Barão acima, margem esquerda até sua mais alta cabeceira; daí segue-se por linha reta até a barra do Córrego da Pedra, sobre a margem direita do Ribeirão Onça; daí segue-se pelo Córrego da Pedra acima, margem esquerda até a sua cabeceira na Serra do Baguassu; daí segue-se pela rodovia MS-217, até encontrar o Ribeirão Pólvora; daí segue-se pelo Ribeirão Pólvora, acima, margem esquerda até sua mais alta cabeceira; daí segue-se pelo Ribeirão Lixa abaixo, margem direita, até a sua barra sobre a margem direita do Rio Jauru; daí segue-se pelo Rio Jauru abaixo até o ponto de partida.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: De conformidade com o artigo 24, Item III, Letra “a” da Resolução 04/82, de 30/11/82, promulgo a seguinte Resolução para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Presidente., 10 de junho de 1985.

João Olegário Figueiredo
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

RESOLUÇÃO Nº 007/85, DE 18/10/1985.

*“Concede Licença ao Vereador
Moacir José Bernardino”.*

A Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 89, Inciso III, do Regimento Interno,

R
E
S
O
L
U
Ç
ÃO
V
E...
E...

Art. 1º – Conceder licença ao Vereador Moacir José Bernardino, para tratar de assuntos particulares pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 18 de outubro de 1985.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões., 18 de outubro de 1985

João Olegário Figueiredo
Presidente

Edmir Cândido Pereira
Primeiro-Secretário